



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.134, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER BENEFÍCIOS AOS
CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM IPTU.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa em 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único - Aquele contribuinte que não puder efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas, poderá em caráter excepcional, requerer ao Setor de Tributos a dilação do prazo de pagamento em mais parcelas, sendo que esta última não poderá ultrapassar a data de 15/12/11.

Art. 2º - Fica ainda concedido autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º - Para utilizar o benefício todo contribuinte em mora inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Astolfo Dutra, deverá quitar a 1ª parcela do débito junto a Prefeitura, até a data limite de 15 de julho de 2011.

§ 2º - Os contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa que não optarem pelo pagamento até a data prevista no parágrafo anterior, serão cobrados através da via judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.

Art. 4º - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido da atualização monetária até a data em que se pactuar o parcelamento.

Art. 5º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais), vencendo a primeira em 15 de julho de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

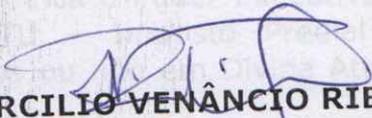
Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para até 31 de dezembro de 2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento do Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes inscritos em 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único - Aquela contribuinte que não puder efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas poderá em caráter excepcional, requerer ao Setor de Tributos a dilatação do prazo de pagamento em 03 (três) parcelas, sendo que esta última não poderá ultrapassar a data de 15/12/11.

Art. 2º - Fica ainda concedido autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º - Para utilizar o benefício todo contribuinte em mora inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Astolfo Dutra, deverá quitar a 1ª parcela do débito junto a Prefeitura, até a data limite de 15 de julho de 2011.

§ 2º - Os contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa que não optarem pelo pagamento até a data prevista no parágrafo anterior, serão cobrados através da via judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido da atualização monetária até a data em que se realizar o parcelamento.

Art. 4º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais), vencendo a primeira em 15 de julho de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

